

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO E DOUTORADO) EM NEUROCIÊNCIAS**

## **1. Dos objetivos e da organização**

1.1 A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) manterá no Instituto de Ciências Biológicas, o Programa de Mestrado e Doutorado em Neurociências, doravante denominado Programa, que se rege por este Regulamento, pelas Normas Gerais de Pós-Graduação e pelos Ordenamentos Básicos da UFMG.

1.2. O Programa conferirá o grau de mestre e doutor em Neurociências, com indicação da área de concentração em Neurociências Básicas e Neurociências Clínicas.

1.3. O Programa tem por finalidade:

- a) Proporcionar ao estudante aprofundamento do saber em Neurociências, que lhe permita alcançar padrão de competência científica ou técnico profissional.
- b) Oferecer, dentro da Universidade, ambiente e recursos adequados para o desenvolvimento da pesquisa científica na área.

1.4. São os seguintes os objetivos específicos do programa:

- a) Formar professores que atendam quantitativamente e qualitativamente à expansão do ensino superior em Neurociências.
- b) Preparar pesquisadores que desenvolvam pesquisa qualificada na área.
- c) Formar profissionais de mercado altamente qualificados.

1.5. Os Programas de Mestrado e Doutorado envolvem a preparação obrigatória, respectivamente, de dissertação e tese, sendo que o conteúdo das teses devem ser, necessariamente, original.

## **2. Da organização didática**

2.1. O Programa será constituído por duas áreas de concentração, denominadas, Neurociências Básicas e Neurociências Clínicas.

2.2. As disciplinas serão ministradas por meio de aulas teóricas e práticas, priorizando o método interativo, sob a forma de seminários e trabalhos de pesquisa, em que se assegure ao estudante a liberdade de iniciativa e participação ativa.

## **3. Da coordenação do programa**

3.1. A coordenação didática do Programa será exercida por um Colegiado, constituído por um Coordenador, um Sub-coordenador, 4 representantes docentes e seus respectivos suplentes e um representante discente e seu respectivo suplente.

3.1.1. Os representantes dos professores e seus suplentes deverão exercer atividades plenas no Programa, e serão escolhidos por eleição direta pelos docentes plenos do programa, dentre seus pares.

3.1.2. O mandato de cada professor representante e seu suplente será de dois (2) anos, sendo permitida a recondução.

3.1.3. O representante discente e seu suplente serão designados conforme Regimento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais.

3.1.4. O mandato do representante discente e de seu suplente será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

3.1.5. A eleição de membros do Colegiado, visando à renovação de sua representação, será realizada em consonância com o Regulamento do Programa, respeitando o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG, até trinta (30) dias antes do término dos mandatos a vencer.

3.2. Compete ao Colegiado:

a) Eleger o Coordenador e Sub-Coordenador do Programa, dentre os membros do corpo docente do Programa, por maioria absoluta, para um mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.

b) Orientar e coordenar as atividades do Programa podendo recomendar a substituição de docentes.

c) Propor à Câmara de Pós-Graduação o currículo do Programa e suas alterações, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem.

d) Fixar diretrizes gerais para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação.

e) Decidir as questões referentes à matrícula, rematrícula, trancamento e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, bem como recursos ou representações que lhe forem impetrados.

f) Representar o órgão competente no caso de infração disciplinar.

g) Propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, alteração, exclusão e extinção de disciplinas do Programa.

h) Propor aos Diretores de Unidades as medidas necessárias ao bom andamento do programa.

i) Aprovar segundo critérios definidos por Resolução do Colegiado, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como os orientadores de dissertação e de teses e eventuais co-orientadores, enviando seus nomes à Câmara de Pós-Graduação para aprovação final.

j) Apreciar, diretamente ou por meio de comissão especial, os projetos de trabalho que visem a elaboração de dissertação e tese, e tarefas ou estudos especiais que envolvam contagem de créditos.

k) Designar comissão examinadora para julgamento de dissertação de mestrado e tese de doutorado.

l) Acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades do programa em todos os seus campos.

m) Propor modificações neste Regulamento, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-graduação.

n) Estabelecer critérios para a seleção de candidatos, observadas as normas esclarecidas neste Regulamento.

o) Fixar anualmente, a disponibilidade de vagas no Programa, submetendo-a à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

- p) Aprovar a oferta de disciplinas do programa e submetê-la às Câmaras de Departamentos envolvidos com essas disciplinas.
- q) Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas.
- r) Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica.
- s) Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas.
- t) Fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos.
- u) Zelar pela observância deste Regulamento e de outras Normas pertinentes baixadas por órgãos competentes.
- v) Decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável nos limites de sua competência decisória.

3.3. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, ele será substituído pelo Sub-Coordenador.

3.4. O Colegiado reunir-se-á:

- a) Ordinariamente por convocação do Coordenador.
- b) Pela vontade, expressa por escrito, de um terço (1/3) de seus membros.

3.4.1. O Colegiado se reúne com a maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, no caso de empate.

3.4.2. De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, da qual se distribuirá cópia a cada membro do Colegiado para aprovação, antes da reunião seguinte.

3.5. A Coordenação do Programa disporá de uma secretária própria, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução e acompanhamento das atividades de Pós-Graduação.

3.6. São atribuições do Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado.
- b) Executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação.
- c) Remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão.
- d) Enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas.
- e) Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização dos programas e atividades acadêmico-administrativas do Programa.
- f) Representar o Programa dentro e fora da Universidade.
- g) Tomar decisões *ad-referendum* do Colegiado em situações de emergência.

## **4. Dos Docentes e da Orientação**

4.1. Os docentes do Programa deverão ter o título de doutor ou equivalente e serem credenciados de acordo com critérios de produtividade estabelecidos em Resolução Específica.

4.2. Todo estudante de Mestrado e Doutorado terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor devidamente aprovada pelo Colegiado, devendo o mesmo estar credenciado pelo Programa.

4.2.1. Por solicitação do orientador e a juízo do Colegiado, o estudante poderá ter também um co-orientador.

4.2.2. O orientador e co-orientador de dissertações e tese deverão ter o título de Doutor ou equivalente, serem credenciados pelo Colegiado e terem a orientação homologada pela Câmara de Pós-Graduação.

4.3. O credenciamento do professor orientador terá validade pelo período de três (3) anos, findo o qual poderá ser revalidado mediante avaliação do Colegiado, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

4.3.1. Para a renovação de seu credenciamento, o orientador deverá atingir os requisitos mínimos de produtividade no período, conforme descrito no item 4.1 desse Regulamento.

4.3.2. O credenciamento como orientador de profissional externo à UFMG, de professor aposentado da UFMG e de professor não-doutor, com notório saber, terá validade para o caso de orientação específica, sendo que novos pedidos deverão ser acompanhados de avaliação do trabalho de orientação, pelo Colegiado.

4.4. O professor orientador poderá assistir a, no máximo, cinco (5) alunos em fase de elaboração de dissertação e tese.

4.4.1. Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

4.4.2. Considera-se estudante em fase de elaboração de dissertação o que estiver regularmente matriculado no Programa há mais de dois (2) semestres.

4.4.3. Considera-se estudante em fase de elaboração de tese o que estiver regularmente matriculado no Programa há mais de três (3) semestres.

4.5. Compete ao professor orientador de dissertação ou tese:

- a) Orientar o estudante na organização de seu plano de curso.
- b) Assistir o estudante na elaboração e execução do seu projeto de dissertação ou tese.
- c) Autorizar o estudante a apresentar sua dissertação ou tese, nos termos deste Regulamento.

d) Presidir a comissão examinadora incumbida de arguir o orientado na defesa de sua dissertação ou tese.

## **5. Do número de vagas oferecidas pelo Programa**

5.1. O número de vagas do Programa será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, até noventa (90) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

5.2. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- a) Capacidade de orientação do programa, comprovada pela existência de orientadores com disponibilidade de tempo.
- b) Fluxo de entrada e saída de estudantes.
- c) Programas de pesquisas.
- d) Capacidade das instalações
- e) Capacidade financeira

5.3. A não ser em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, oito (8) estudantes por orientador docente permanente, incluídos os estudantes de períodos anteriores, e excluídos os estudantes orientados por docentes com credenciamento específico.

## **6. Da admissão ao Programa**

6.1. A admissão ao programa será feita em 2 (duas) etapas:

- a) Aceitação da inscrição pelo Colegiado do Programa;
- b) Aprovação no processo de seleção.

6.2. O candidato apresentará à secretaria, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição, fornecido pela secretaria do Programa, devidamente preenchido, acompanhado de cópia de carteira de identidade, cadastro de pessoa física e duas (2) fotografias 3x4;
- b) Cópia de diploma de Graduação e de Pós-Graduação, se houver, ou documento equivalente, ou ainda, documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciar o Mestrado ou Doutorado;
- c) Histórico escolar de curso de Graduação e de cursos de Pós-Graduação que porventura o candidato tenha seguido;
- d) *Curriculum vitae* no formato Lattes;
- e) Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação;
- f) cópia de comprovante de endereço;
- g) Cartas de recomendação, na forma indicada no ato do requerimento;
- h) Para o doutorado, o candidato deverá indicar o nome de um possível orientador do Programa e Projeto Preliminar definindo a área de conhecimento e descrevendo a

pesquisa que pretende desenvolver, além das tarefas especiais e do conjunto de disciplinas necessárias para complementar a sua formação.

6.2.1. O candidato será submetido a um processo de seleção, a ser realizado pelo próprio Colegiado ou por delegação à Comissão Especial de Seleção.

6.2.2. O Processo de seleção constará da análise dos documentos apresentados, exame de proficiência na língua inglesa, exame em outra língua estrangeira, escolhida pelo estudante e acolhida pelo Colegiado, apenas para candidatos ao doutorado e, a critério do Colegiado, de provas e entrevistas para esclarecimentos de aspectos referentes à formação acadêmica e aos objetivos dos candidatos a mestrado e doutorado.

6.2.3. Caberá ao Colegiado estabelecer os critérios de análise da documentação apresentada pelos candidatos.

6.3. A critério do Colegiado, serão aceitos pedidos de transferência de estudantes procedentes de outros programas.

6.3.1. O estudante transferido deverá obter, em disciplinas do Programa, no mínimo um quarto (1/4) do total dos créditos exigidos para cada nível, mestrado ou doutorado, independentemente do número de créditos obtidos no Programa de origem.

6.3.2. O candidato à transferência deverá apresentar à secretaria do programa os seguintes documentos:

- a) requerimento em formulário próprio, acompanhado de 03 (três) fotografias 3x4;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- c) histórico escolar de Pós-graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- d) programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- e) *Curriculum vitae* no formato Lattes;
- f) prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.

6.4. A secretaria enviará ao DRCA, até quinze (15) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos para o Programa.

## **7. Da Matrícula**

7.1. O estudante admitido fará, na secretaria do Programa, sua matrícula, a partir da qual serão contados os prazos previstos neste Regulamento.

7.1.1. O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, até a data prevista no Calendário da UFMG, devendo a secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao DRCA.

7.1.2. Será concedido trancamento de matrícula, no máximo, duas (2) vezes na mesma disciplina, durante o curso.

7.1.3. O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do Programa.

7.2. Será excluído do Programa o estudante que deixar de renovar sua matrícula por dois (2) períodos letivos, ou deixar de cumprir as exigências deste Regulamento.

7.3. O estudante poderá matricular-se em disciplina de Graduação e de Pós-Graduação, não integrante do currículo, considerada disciplina eletiva, com anuência de seu orientador e aprovação do Colegiado de ambos os cursos.

7.3.1. Disciplinas eletivas de Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Programa.

7.3.2. A secretaria do curso que ministra a disciplina eletiva comunicará à secretaria do programa os dados necessários ao histórico escolar do estudante.

7.4. Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplina da estrutura curricular, então considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo do professor da disciplina, com anuência do Colegiado.

7.5. Alunos de graduação da UFMG poderão matricular-se em disciplina da estrutura curricular, então considerada eletiva, desde que haja vaga e a juízo do professor da disciplina com anuência do Colegiado.

7.6. No caso de disciplinas eletivas ou disciplinas curriculares ministradas por Departamento de diferentes Unidades, caberá à secretaria do Programa tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento destas normas.

7.7. Logo após o início de cada período letivo, a secretaria enviará ao DRCA:

- a) Cópia das matrículas dos estudantes
- b) Ficha de registro do estudante, no caso de matrícula inicial.

## **8. Do Regime Didático**

8.1. A cada disciplina atribuir-se-á um número de créditos equivalentes à sua carga horária, computando-se um (1) crédito a cada quinze (15) horas de aula ou trabalho equivalente.

8.1.1. Entre as disciplinas da Grade Curricular do Curso de Neurociências apenas a disciplina “Seminários em Neurociências” será obrigatória.

8.1.2. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter pelo menos o conceito D e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

8.1.3. Poderão ser aproveitados como créditos, a pedido do orientador e a juízo do Colegiado, com pronunciamento em cada caso:

- a) Disciplinas ministradas em outros cursos de Pós-Graduação da UFMG.

b) Disciplinas ministradas em cursos de Pós-Graduação de outras instituições qualificadas.

c) Estudos especiais, até o máximo de um sexto (1/6) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, conforme proposta do orientador aceita pelo Colegiado.

8.1.4. Créditos obtidos em disciplinas isoladas ou em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação por estudantes não regularmente matriculados no Programa poderão vir a serem aceitos, a critério do Colegiado, caso o estudante venha a ser admitido como estudante regular do Programa, e mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado.

8.1.5. No máximo de 10 (dez) créditos obtidos em disciplinas do Curso de Especialização em Neurociências da UFMG poderão vir a serem aceitos, a critério do Colegiado, caso o estudante venha a ser admitido como estudante regular do Programa, e mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado.

8.1.6. O estudante que aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas ou de outros cursos será obrigado, como estudante regular, a obter pelo menos um quarto (1/4) do total dos créditos em disciplinas do Programa de Pós-graduação em Neurociências, exigidos pelo Regulamento.

8.1.7. As disciplinas de outros cursos aproveitadas como créditos serão incorporadas ao histórico escolar do estudante.

8.1.8. Os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão do Programa, de acordo com este Regulamento. No caso de prazos superiores, a decisão sobre revalidação de créditos ficará a critério do Colegiado.

8.2. O Colegiado, por sugestão do orientador, poderá exigir do estudante o aproveitamento em disciplinas, sem direito a créditos.

8.3. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100	A	Excelente
De 80 a 89	B	Ótimo
De 70 a 79	C	Bom
De 60 a 69	D	Regular
De 40 a 59	E	Fraco
De 0 a 39	F	Rendimento Nulo

8.4. O estudante que obtiver o conceito inferior a D mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será excluído do Programa.

8.5. Durante a fase de elaboração da dissertação ou tese, até o seu julgamento, o estudante deverá inscrever-se em “Tarefa Especial: Elaboração de Trabalho Final”, independentemente de estar ou não matriculado em outra atividade curricular.



8.6. O estudante de Doutorado deverá ser aprovado em exame de qualificação que evidencie a amplitude de seus conhecimentos e a perspectiva de realizar pesquisa com profundidade na área de sua tese.

8.6.1. O exame de qualificação será realizado por meio de um exame específico para cada estudante e envolverá a análise do projeto de tese, dos resultados já obtidos e avaliação de conhecimentos específicos do aluno na área do projeto. O exame será feito por comissão aprovada pelo Colegiado, da qual não participará o orientador, e composta por, no mínimo, três (3) professores de reconhecida competência na área.

8.6.2. O estudante de Doutorado deverá se submeter ao exame de qualificação em um prazo máximo de vinte e quatro (24) meses, contados a partir da matrícula inicial no doutoramento.

8.6.3. No caso de insucesso no exame de qualificação, o aluno poderá se submeter a um novo exame no prazo máximo de trinta (30) meses, contados a partir de sua matrícula inicial no programa.

8.7. O projeto de dissertação ou tese, depois de aprovado pelo orientador e pelo Colegiado, deverá ser registrado na secretaria do programa.

8.7.1. O projeto de dissertação ou tese, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá conter os seguintes dados: título, ainda que provisório, justificativa e objetivos do trabalho, revisão da literatura, material e métodos previstos; resultados obtidos e cronograma de sua execução; e relação da bibliografia consultada.

8.7.2. O projeto de doutorado deverá estar aprovado pelo Colegiado dentro do prazo previsto no item 8.6.2..

8.8. O estudante de Mestrado somente será admitido à apresentação da dissertação após satisfazer o requisito constante da alínea **a**, do item 9.1 deste Regulamento.

8.8.1 O estudante de Doutorado somente será admitido à apresentação da tese após satisfazer os requisitos constantes das alíneas **a**, **b**, do item 9.2 deste Regulamento.

8.9. Para apresentação da dissertação ou tese, o estudante devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá requerer ao Coordenador do Programa as providências necessárias à defesa, encaminhado à secretaria, os exemplares da dissertação ou tese.

8.9.1. A dissertação ou tese deverá atender às normas estabelecidas pelo Colegiado, observadas as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

8.9.2. A data da defesa da dissertação ou tese será aprovada pelo Colegiado e a entrada do requerimento deverá ocorrer pelo menos trinta (30) dias antes da data da defesa, sendo que para a defesa de tese essa data será aprovada apenas após o estudante ter comprovado ter pelo menos um artigo publicado ou aceito para publicação em periódico internacional indexado.

8.10 A defesa da dissertação ou tese será pública e se fará perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado e aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

8.10.1 A comissão avaliadora da dissertação será integrada pelo orientador e pelo menos dois

(2) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo incentivada a participação de membros não pertencentes ao quadro da UFMG.

8.10.2. A comissão avaliadora da tese será integrada pelo orientador e pelo menos quatro (4) membros portadores do grau de Doutor ou equivalentes sendo, no mínimo, dois (2) examinadores externos à UFMG.

8.11. Na hipótese de co-orientadores virem a participar da Comissão Examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previsto no item 8.10.1 e 8.10.2 deste Regulamento.

8.12. Será considerado aprovado na defesa de tese, o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

8.12.1. No caso de insucesso na primeira apresentação da dissertação ou tese, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao estudante para, no prazo máximo de seis (6) meses, apresentar novo trabalho, respeitado o disposto no item 8.8 ou item 8.8.1 deste Regulamento.

## **9. Dos Graus Acadêmicos**

9.1. Para obter o grau de Mestre em Neurociências, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de um (1) ano e máximo de dois (2) anos, sendo esse período contado a partir da data da matrícula inicial.

a) Completar, em disciplinas de Pós-Graduação, o número mínimo de vinte (20) créditos.

b) Ser aprovado na defesa de dissertação.

9.2 Para obter o grau de Doutor em Neurociências, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de dois (2) anos e máximo de quatro (4) anos, sendo esse período contado a partir da data da matrícula inicial.

a) Completar, em disciplinas de Pós-Graduação, o número mínimo de trinta (30) créditos.

b) Ser aprovado no exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como a sua capacidade crítica.

c) Ser aprovado na defesa de tese.

9.3. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador do estudante, admitir a prorrogação por até seis (6) meses ou por até doze (12) meses para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, respectivamente.

9.4. A secretaria do Programa, para a emissão do diploma de Mestre ou Doutor, remeterá à Câmara de Pós-Graduação:

a) Histórico escolar do aluno.

b) Comprovação de entrega na Biblioteca Universitária de um (1) exemplar da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, em cuja subcapa deverão constar as assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora, com expressa aprovação do trabalho, bem como o local e data da aprovação.

c) Comprovante de quitação pelo aluno da taxa de expedição de diploma e das obrigações junto à Biblioteca Universitária.

9.5. Do histórico escolar, assinado pelo Coordenador, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao estudante:

a) Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual.

b) Data de admissão ao programa.

c) Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou número de passaporte e país em que foi emitido, quando se tratar de estudante estrangeiro.

d) Relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos de aprovação, créditos obtidos e períodos letivos que foram realizados.

e) Data da aprovação no exame de proficiência em língua inglesa e no caso de doutorado, também a data de aprovação no exame de proficiência em uma segunda língua estrangeira.

f) No caso de doutorado, data de aprovação no exame de qualificação

g) Data de aprovação da dissertação ou tese

h) Nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação ou tese.

9.6. Os diplomas de Mestre ou Doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, pelo Diretor da Unidade e pelo diplomado.

## **10. Disposições Gerais e Transitórias**

10.1. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais.

10.2. A Coordenação Pró-tempore do Programa convocará eleições para a eleição e formação do primeiro colegiado do Programa.